



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 DE 08 DE MAIO DE 2.018

Dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial para repasse de recursos financeiros a APAE – Capitólio, sendo recurso de convênio da união, e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para repasse de recursos financeiros a APAE – Capitólio, sendo recurso de convênio da união, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO

02 – Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.11.08 – Assistência Social

02.11.08.243 – Assistência a Criança e Adolescente

02.11.08.243.0005 – Assistência e Promoção Social

02.11.08.243.0005.2177 - Repasse de Auxílio a APAE – Capitólio

02.11.08.243.0005.2177.33

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação do exercício corrente.



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 08 de maio de 2018.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“abertura de crédito adicional especial para repasse de recursos financeiros a APAE – Capitólio, sendo recurso de convênio da união, e dá outras providências”**.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Entretanto, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende de autorização legislativa, na forma do art. 42 da Lei n. 4.320/64, impondo ainda, a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

A abertura de crédito tem por objetivo a criação de dotação orçamentaria para repasse financeiro á APAE de Capitólio, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

O recurso é proveniente de emenda parlamentar, e demanda urgência na sua apreciação, pois o município de Capitólio possui um prazo de 20 dias para efetuar o repasse para APAE, sob pena de devolução dos valores, conforme ofício anexo.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais, **COM URGÊNCIA**.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 04 de maio de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio

OF.GAB.76/2018

Senhor (a) Prefeito (a),

Assunto: Liberação de recurso de emenda individual 2017- assistência social

Comunico a Vossa Excelência que o recurso decorrente da emenda individual de minha autoria, apresentada ao Orçamento Geral da União 2017, perante o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – modalidade Incremento Temporário, foi pago, em parcela única, ao Fundo Municipal de Assistência Social desse Município, conforme espelho do SIAFI apenso. Segundo informação do MDS, o recurso estará em conta corrente em até (2) dois dias úteis, a contar da data da emissão da ordem bancária, e será necessária a regularização da conta pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

O Incremento Temporário compreende recurso de origem de emenda parlamentar classificado como **custeio - GND- 3** e repassado por tempo determinado, na modalidade Fundo a Fundo, a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial. Trata de recurso para **manutenção do serviço realizado pela Apae, no Centro Dia** – unidade de serviço socioassistencial.

Esse recurso poderá ser utilizado para pagamento dos profissionais referenciados ao Serviço, mas não poderá ser destinado para nenhum tipo de obra no Centro Dia (construção, ampliação, conclusão, adaptação e reforma) e nem para aquisição de equipamentos.

A Portaria nº 130 de 2017, apensa, regulamenta esse tipo de repasse de recurso de emenda parlamentar, na modalidade Fundo a Fundo. Peço a leitura da mesma, que traz as orientações sobre a forma de execução, transferência do mesmo à Apae e prestação de contas pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

Vale esclarecer que a execução do recurso transferido, nessa modalidade – Incremento Temporário – obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos contidos na Portaria nº 113 de 2015, também apensa.

O Gestor da Assistência Social deverá pautar-se na Portaria 113 de 2015 e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei 13.019 de 2014, para firmar a parceria com a Apae, atentando para a compatibilidade entre ambos, para não incorrer em erro e na devolução do recurso.

É importante frisar que o Gestor de Assistência Social deverá realizar a transferência do recurso à Apae em até **20 (vinte) dias** a contar do efetivo crédito em conta específica, havendo parceria vigente, ou em **60 (sessenta) dias** a contar do efetivo crédito em conta específica, se houver necessidade de celebração de parceria. Neste

caso, peça agilidade, pois envolve elaboração de documentos por ambas as partes, por exemplo: plano de trabalho, termo de colaboração, entre outros. Não haverá prorrogação do prazo; caso não cumprido ensejará a obrigatoriedade de devolução do recurso ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Esse recurso não poderá ser objeto de reprogramação, quando repassado para execução da Apae.

Enquanto não aplicado na finalidade a que se destina, o recurso deverá, obrigatoriamente, ser mantido em aplicação financeira, nos termos da Portaria 113 de 2015 do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação utilizados na mesma finalidade.

Mais esclarecimentos quanto à transferência do recurso para a entidade, execução e prestação de contas contate o FNAS pelos telefones (61) 2030.1824/1825/1757 ou encaminhe as dúvidas para o e-mail: fnas@mds.gov.br.

Caso sejam necessárias mais informações contate minha chefe de gabinete, Luciene Carvalho, pelos telefones (61) 3215-5540/1540/3540 ou pelo e-mail: dep.eduardobarbosa@camara.leg.br.

Nesta oportunidade agradeço a Vossa Excelência por esta parceria, tão fundamental para a manutenção do serviço socioassistencial ofertado na Apae.

ABRAÇO FRATERNAL,

EDUARDO BARBOSA

Deputado Federal